ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE AGUDO – COMDERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, pois a organização dos agricultores e a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, são fundamentais para que o município tenha acesso a recursos dos programas do Governo do Estado, tais como do FEAPER, RS RURAL, PATRULHA MECANIZADA DO ESTADO e outros da Secretaria da Agricultura do Estado. Além do Conselho também é exigida a existência do Fundo Municipal de Agricultura, o qual o nosso município já possui. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Agudo, terá entre outras, a finalidade de participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, promover a conjunção de esforços, a integração das ações e a utilização racional dos recursos em busca de objetivos comuns. A composição do COMDERA, terá no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituída por produtores e trabalhadores rurais.

Sendo esta matéria de suma importância para o Município, sugerimos um especial interesse no estudo da mesma e que possa ser votado em regime de urgência.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
24 / 03 / 2000
17400

PROJETO DE LEI P.L. 15/2000-E
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
24 / 04 / 2000

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE AGUDO – COMDERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Agudo - COMDERA, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I- Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
II- Promover a conjugação de esforços, a integração das ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
III- Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
IV- Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
V- Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive mudanças visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º- O COMDERA é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural e representantes das comunidades rurais.

1 – Representantes das Instituições Públicas e Privadas:

a) Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
c) Um representante do Sindicato Rural;
d) Um representante da EMATER;
e) Um representante da Casa Familiar Rural;
f) Um representante do IRGA;

g) Um representante da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento - DPA;
h) Um representante das Cooperativas;
i) Um representante das Instituições Financeiras que operam com Carteira Agrícola;
j) Um representante da AJURA;
k) Um representante da ATRA.

2 - Representantes das Comunidades:

a) Um representante das Comunidades de Porto Alves e Rincão do Pinhal;
b) Um representante das Comunidades de Rincão do Mosquito e Cerro Chato;
c) Um representante das Comunidades de Lª Teotonia Sul, Cerro da Figueira e Rincão Despraiado;
d) Um representante das Comunidades de Lª Nova, Complexo da Serra e Lª Cel. Moreira Cezar;
e) Um representante das Comunidades de Lª dos Pomeranos e Coxilha Araçá;
f) Um representante das Comunidades Lª Araçá e Lª Leste Boêmia;
g) Um representante das Comunidades de Várzea do Agudo e Lª Morro Agudo;
h) Um representante das Comunidades de Lª Teotonia Centro, Lª Morro Pelado e Lª Branca;
i) Um representante das Comunidades de Picada do Rio, Lª das Flores, Lª Boêmia e Cerro dos Prochnow.
j) Um representante das Comunidades de Lª Boêmia e Novo São Paulo;
l) Um representante das Comunidades de Lª das Pedras e Cerro Seco;
m) Um representante da Comunidade de Nova Boêmia e Cerro dos Beling.

Art. 3º- A composição do COMDERA, terá no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituída por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º- Cada instituição ou organização integrante do COMDERA indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º- O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições e comunidades rurais que participam do COMDERA.

Parágrafo Único - A função do Conselheiro do COMDERA, é considerado de interesse público relevante, e será exercida gratuitamente.

Art. 6º- O COMDERA terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante uma lista tríplice indicada pelos Conselheiros através de votação direta.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo Municipal deverá designar servidores para executar os serviços de Secretária do COMDERA.

Parágrafo Terceiro - A duração do mandato da Diretoria será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º- O COMDERA poderá criar Comitês, Comissões, Grupos de Trabalhos ou designar Conselheiros para estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º- Sempre que houver necessidade, o COMDERA, poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião com direito a voz.

Art. 9º- A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10- O COMDERA poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11- O COMDERA elaborará, num prazo de trinta dias, a contar desta data da publicação desta Lei, o seu regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.040 de 30 de abril de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 de março de 2000.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. da Administração